



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 6253/2019

Apresentação: 18/11/2024 19:44:22.030 - CASP
PRL1 CASP => PL 6253/2019
PRL n.1

Permite que integrantes de forças policiais possam exercer atividades profissionais fora do horário de expediente, de sua escala de atividade policial.

Autor: Deputado Felipe Barros

Relator: Deputado Cabo Gilberto
Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6253/2019, de autoria do Deputado Felipe Barros, dispõe que integrantes de forças policiais possam exercer atividades profissionais fora do horário de expediente, de sua escala de atividade policial.

O Projeto de Lei em análise foi distribuído à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP. Em seguida, encaminhar-se-á para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Art. 54, do RICD), e posteriormente para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD). Compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6253/2019, de autoria do Deputado Felipe Barros, tem como objetivo permitir que integrantes das forças policiais possam exercer atividades remuneradas fora do horário de expediente de sua atividade policial. Essa permissão deve ocorrer devido aos salários das forças policiais no Brasil serem baixos, em sua rotina de trabalho mensal.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249862870800>

C D 2 4 4 6 5 5 9 3 1 9 0 0 *



*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 18/11/2024 19:44:22.030 - CASP
PRL1 CASP => PL 6253/2019

PRL n.1

Sendo assim, o projeto busca oferecer legalidade aos integrantes das forças policiais que queiram exercer atividade remunerada nos dias de folga, proporcionando respaldo jurídico aos milhares de policiais que já atuam em atividades remuneradas fora do expediente.

Nesta linha, a aprovação do Projeto de Lei visa corrigir a significativa perseguição jurídica que há contra policiais e bombeiros que atuam em atividades extras para garantir maiores ganhos em sua renda, pois o salário oferecido pelos estados é insuficiente e não garante dignidade financeira aos membros das polícias dos Estados.

Sob a ótica financeira, faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que o mesmo poderá proporcionar legalidade jurídica àqueles que exercem atividades remuneradas fora de sua escala de trabalho, evitando perseguições e processos administrativos e judiciais.

Vale ressaltar que, os policiais militares e bombeiros que realizam atividades extras só o fazem devido ao baixo salário de forças policiais no Brasil. Em razão disso, o exercício de atividades profissionais fora do horário de expediente de sua atividade policial poder ser um complemento financeiro às necessidades dos policiais e seus familiares.

Por fim, com o objetivo de garantir um ambiente jurídico estável aos profissionais que são treinados para manutenção da Ordem e Segurança Pública, bem como, dar-lhes respaldo legal, é que sugerimos aprovação com mudanças.

Com base em todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 6253 de 2019, **na forma do Substitutivo** anexo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6253/2019

Acrescenta o Art.23-A à Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para permitir que integrantes de forças policiais possam exercer atividades profissionais fora do horário de expediente de sua atividade policial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O capítulo VI da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 passa a vigorar acrescido do Art.23-A:

“Art. 23-A Os integrantes das forças policiais poderão exercer atividade remunerada durante o período de descanso da sua atividade policial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 18/11/2024 19:44:22.030 - CASP
PRL1 CASP => PL 6253/2019

PRL n.1

